CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de aconselhamento e acompanhamento de gestão do projeto de cadastro simplificado, e de monitorização do trabalho realizado pelas equipas de projeto nas suas áreas de competência (PMO)

FSE/COMPETE e FUNDO AMBIENTAL

Referência: PMO-COMPETE_BUPi_2021

PARTE I

FICHA DESCRITIVA

A presente ficha descritiva sumaria os aspetos essenciais do presente procedimento e constitui a referência das cláusulas infra para o contrato, sem prejuízo daquelas.

1	**Objeto**	Aquisição de serviços de aconselhamento e acompanhamento de gestão do projeto de cadastro simplificado, e de monitorização do trabalho realizado pelas equipas de projeto nas suas áreas de competência - FSE/COMPETE e FUNDO AMBIENTAL
2	**Tipo de contrato**	Aquisição de serviços
3	**Referência do procedimento**	PMO-COMPETE_BUPi_2021
4	**Preço base**	Valor sem IVA: 217.000,00 € Valor com IVA: 266.910,00 €
5	**Repartição do preço base pela duração do contrato**	Sim, dispõe de encargos plurianuais (com IVA) nos seguintes termos: Ano N (2021): 88.970,00 € Ano N+1: 177.940,00 €
5	**Obrigações principais** (sem prejuízo das obrigações descritas infra)	No contexto de execução da expansão do projeto BUPi para todo o território nacional, é necessário assegurar uma equipa de *Project Management Office* (PMO) que implemente e monitorize processos, de forma a garantir uma execução e suporte sólidos, facilitando o alcançar dos objetivos da eBUPi, assegurando as funções de coordenação do projeto, bem como a monitorização do trabalho realizado pelas equipas de projeto nas suas diferentes áreas de competência.
6	**Prazo de vigência do contrato**	9 meses a contar da data da outorga do contrato.
7	**Local da prestação de serviço**	Os locais de prestação dos serviços encontram-se identificados na parte III do Caderno de encargos

8	**Caução**	É dispensada a prestação de caução, bem como a retenção de valores de faturação no âmbito do contrato.

CLÁUSULAS

A.1 OBJETO

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto o descrito no **ponto 1** da ficha descritiva constante supra neste caderno de encargos, com as características e requisitos constantes das Especificações Técnicas referidas na Parte III do presente Caderno de Encargos, e demais termos deste constantes.
2. O contrato a celebrar é executado através de uma bolsa de horas de serviços de aconselhamento e acompanhamento de gestão do projeto de cadastro simplificado, e de monitorização do trabalho realizado pelas equipas de projeto nas suas diferentes áreas de competência, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.

A.2 OBJETIVO DO CONTRATO

1. O presente procedimento deve considerar-se uma obrigação de resultado, ou seja, prestar os serviços referidos no presente documento para que o IRN I.P esteja plenamente capacitado para desenvolver as suas funções.
2. O contrato é executado em conformidade com o caderno de encargos, com o objetivo do mesmo, de acordo com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas e regras de boa-fé.

A.3 PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base global do procedimento é o descrito no **ponto 4** da ficha descritiva constante supra neste caderno de encargos, ao qual acresce IVA à taxa legal.
2. O preço contratual é o referido no número anterior, como limite máximo de despesa, sendo, porém, apenas devidos pelo IRN I.P. os montantes correspondentes aos serviços efetivamente contratualizados e executados pelo COCONTRATANTE.
3. Pela execução das prestações, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o CONTRAENTE PÚBLICO pagará ao COCONTRATANTE os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, exceto se decorrer da natureza do contrato que apenas podem ser pago no seu conjunto, e não for identificado ou não seja calculável o valor unitário.
4. Findo o contrato o COCONTRATANTE não terá direito a quaisquer montantes correspondentes a serviços não prestados.
5. Em caso de prestações unitárias continuadas pode não ser consumido o montante descrito no número 1 e 2, podendo tal ser assumido no âmbito da execução do contrato e comunicado ao COCONTRATANTE.

A.4 OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do IRN, I.P.:

a. Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço, prestando todas as informações necessárias para o efeito;
b. Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao COCONTRATANTE;
c. Pagar os serviços contratados.

A.5 OBRIGAÇÕES DO COCONTRANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o COCONTRATANTE as seguintes obrigações principais:
 a. Cumprir integral e pontualmente os serviços objeto do contrato a celebrar;
 b. Prestar os serviços objeto do contrato nos termos e de acordo com as características, as especificações e os requisitos técnicos definidos na PARTE III do presente caderno de encargos, atentas as orientações técnicas do CONTRAENTE PÚBLICO e a legislação comunitária e nacional aplicável;
 c. Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento, tendo em vista a realização das ações necessárias à prestação de serviços objeto do contrato, nos termos que vierem a ser acordados entre os outorgantes;
 d. Executar o contrato no quadro das orientações do CONTRAENTE PÚBLICO aceitando a integração e colaboração dos seus recursos e trabalhadores a afetar ao projeto com equipas do CONTRAENTE PÚBLICO ou de outras entidades públicas e privadas por este indicadas;
 e. Assegurar os reportes e monitorização do progresso através das metodologias, formatos, mecanismos e ferramentas que lhe sejam indicadas pelo CONTRAENTE PÚBLICO;
 f. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do CONTRAENTE PÚBLICO, incluindo as relativas às situações de incompatibilidade e de conflitos de interesse;
 g. Assegurar que os recursos humanos que afeta à prestação dos serviços objeto do contrato, detêm a formação académica ou a experiência profissional, a capacidade, o perfil e integridade profissionais adequadas ao desempenho das tarefas que lhes serão atribuídos, de forma correta, isenta e responsável;
 h. Garantir, no prazo previsto, a boa execução das tarefas que integram o contrato;
 i. Comunicar de imediato ao CONTRAENTE PÚBLICO quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
 j. Informar de imediato o CONTRAENTE PÚBLICO de quaisquer factos de que tenha conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
 k. Assegurar a capacitação dos elementos afetos à prestação do serviço.
2. A título acessório, o COCONTRATANTE fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O COCONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de todo o material necessário à prestação dos serviços.

A.6 FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos das cláusulas anteriores e dos trabalhos inerentes ao cumprimento do presente caderno de encargos, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se no mês seguinte àquele em que foram prestados os serviços objeto do presente procedimento, operacionalizado através de uma fatura mensal (por

cada período de 30 dias de trabalho), suportada em relatórios de progresso aprovados pelo gestor do contrato.

3. Para os efeitos previstos nos números anteriores, o COCONTRATANTE apresentará ao CONTRAENTE PÚBLICO, mensalmente, até ao 5.º dia útil posterior ao termo de cada mês, um relatório de progresso, que deve contemplar uma descrição pormenorizada dos serviços realizados e do número de horas associado aos mesmos em termos globais e por perfil, considerando a bolsa de horas resultante do contrato celebrado, bem como o saldo de horas remanescente.
4. O gestor do contrato valida o relatório de progresso ou, em caso de discordância, comunica ao COCONTRATANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, devolvendo o relatório, ficando o COCONTRATANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários para subsequente aprovação ou a proceder à emissão de novo relatório de progresso corrigido, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da receção da comunicação do gestor do contrato.
5. Em conformidade com o disposto nos números anteriores e no artigo A.8 do presente caderno de encargos, o CONTRAENTE PÚBLICO apenas realiza o pagamento das horas de trabalho efetivamente executadas, em conformidade com os relatórios de progresso devidamente validados pelo gestor do contrato.
6. Em caso de discordância por parte do CONTRAENTE PÚBLICO, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao COCONTRATANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, devolvendo as faturas, caso se justifique, ficando o COCONTRATANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção da comunicação ou das faturas devolvidas.
7. A fatura é emitida em nome do CONTRAENTE PÚBLICO, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar obrigatoriamente o número de compromisso.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.
9. Para efeitos de pagamento, é condição prévia a validação da fatura por parte do gestor do contrato.
10. Sem prejuízo do direito de resolução, pelo atraso nos pagamentos advirão ao CONTRAENTE PÚBLICO as consequências previstas nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos compromissos e pagamentos em atraso das Entidades Públicas).
11. Em matéria de faturação e desde que não contrarie o disposto no presente artigo aplica-se o constante na parte II.

A.7 VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato vigora nos termos descritos no **ponto 6** da ficha descritiva constante supra neste caderno de encargos, sem prejuízo das causas de cessação do contrato.
2. A prestação de serviços a realizar é contínua, inicia-se com a outorga do contrato e vigora pelo prazo de 9 meses ou até ser atingido o preço contratual respetivo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

A.8 REGISTO E RELATÓRIOS

1. O COCONTRATANTE assegura um registo dos termos da prestação de serviços.
2. O COCONTRATANTE apresentará ao CONTRAENTE PÚBLICO, mensalmente, um relatório de progresso, que deverá contemplar uma descrição pormenorizada dos serviços realizados e do número de horas associado a cada um desses serviços, considerando a bolsa de horas resultante do contrato celebrado.

A.9 LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O local de prestação dos serviços é o descrito no **ponto 7** da ficha descritiva constante supra neste caderno de encargos**.**
2. O CONTRAENTE PÚBLICO pode, a qualquer momento da execução do contrato, definir ou alterar as regras de acesso às suas instalações.
3. O acesso do COCONTRATANTE e dos seus colaboradores às instalações do CONTRAENTE PÚBLICO não pode prejudicar, restringir, limitar ou onerar o normal desenvolvimento das atividades deste.

A.10 RECURSOS HUMANOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Na execução dos serviços objeto do presente procedimento, o COCONTRATANTE compromete-se a utilizar os recursos humanos em número e com as qualificações adequadas à correta prestação de serviços, em conformidade com o estipulado na Parte III do presente Caderno de Encargos.
2. O COCONTRATANTE deve respeitar toda a legislação em vigor relativa a relações laborais, nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
3. O COCONTRATANTE responde perante o CONTRAENTE PÚBLICO pelos atos ou omissões do seu pessoal, ou de pessoal de qualquer subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer facto que ponha em risco os interesses deste último.

A.11 PENALIDADES

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados em cronograma aprovado pelo CONTRAENTE PÚBLICO, e por causa imputável ao COCONTRATANTE, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: **P=A/240 x V.**

 Em que: P corresponde ao montante da penalidade; **V** corresponde ao valor do contrato; **A** é o número de dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados relativamente ao cumprimento das prestações, sem defeito.
2. O pagamento das penalidades a que haja lugar pode ser feito, quando não se verifique impedimento contabilístico ou fiscal para o efeito, por compensação com o pagamento devido pelo contraente público relativamente ao valor de faturas a pagamento, obrigando-se, neste caso, o COCONTRATANTE à emissão dos correspondentes documentos contabilísticos.
3. Sempre que o COCONTRATANTE não proceda à apresentação, nos respetivos prazos, de acordo com os Níveis de serviço fixados, pode o CONTRAENTE PÚBLICO impor-lhe uma sanção pecuniária no montante de até 500,00€ (quinhentos euros) por cada dia de atraso.
4. Quando o andamento dos trabalhos seja afetado pela não comparência de algum colaborador do COCONTRATANTE, em qualquer local da prestação de serviços, para o qual esteja prevista a sua presença, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária, caso a não comparência tenha impacto no andamento dos trabalhos e na atividade prevista dos colaboradores do CONTRAENTE PÚBLICO afetos ao projeto, cujo valor será graduado de acordo com esse mesmo impacto, da sua eventual reiteração e grau de culpa do COCONTRATANTE, até ao máximo de 1.000,00 € (mil euros) por cada ocorrência.
5. A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

6. O pagamento das penalidades em que o COCONTRATANTE incorra, será efetuado através da emissão de uma nota de débito, a qual será objeto de dedução no montante da fatura seguinte, sendo que na falta desta poderá haver lugar a compensação de créditos.
7. As sanções pecuniárias previstas no presente artigo não obstam, em caso algum, a que o CONTRAENTE PÚBLICO exija uma indemnização por todos os eventuais prejuízos excedentes.

A.12 PARTE NORMALIZADA E TÉCNICA DO CADERNO DE ENCARGOS

A Parte II – Cláusulas Normalizadas – e a Parte III são integralmente aplicáveis ao contrato a celebrar, em tudo que não contrarie o disposto na Parte I, bem como os anexos constantes do caderno de encargos.

PARTE II – CLÁUSULAS NORMALIZADAS

B.1 CONTRATO

1. O **COCONTRATANTE** obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto e objetivo do **CONTRATO**.

2. O presente contrato corresponde a uma aquisição de serviços, com as características constantes da parte I e da parte III do presente caderno de encargos, com elevados níveis de qualidade, e que sirvam o objetivo pretendido pelo IRN I.P..

B.2 REGULAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS

1. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos, fica o COCONTRATANTE obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com as prestações do contrato.

2. O COCONTRATANTE obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as especificações técnicas definidas nos termos do presente caderno de encargos.

3. O IRN I.P. pode, em qualquer momento, exigir do COCONTRATANTE a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

B.3 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Correm inteiramente por conta do COCONTRATANTE os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do objeto das prestações do presente Contrato, licenças de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. O COCONTRATANTE é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do CONTRATO.

3. O COCONTRATANTE é responsável por qualquer reclamação formulada perante o IRN I.P., resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o IRN I.P. o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do COCONTRATANTE na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

4. No caso de o IRN I.P. ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, o COCONTRATANTE indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

B.4 SEGUROS

1. O COCONTRATANTE é exclusivamente responsável pelos danos da sua responsabilidade que cause a terceiros em virtude da execução do **CONTRATO**.

2. Se tal for legalmente obrigatório ou necessário para as execuções do contrato a cobertura, o COCONTRATANTE assegura contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.

3. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

B.5 DADOS PESSOAIS

1. O COCONTRATANTE pode aceder a dados pessoais dos utilizadores, exclusivamente para os fins constantes do CONTRATO e por conta e de acordo com as instruções da IRN I.P. e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O COCONTRATANTE não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do CONTRATO, comprometendo-se ainda ao seguinte:

 a) Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;

 b) Cumprir rigorosamente as instruções da IRN I.P. no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;

 c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o CONTRATO, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;

 d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

 e) Comunicar de imediato ao IRN I.P. quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

3. O COCONTRATANTE obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.

4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do CONTRATO, por causas imputáveis ao COCONTRATANTE, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para o IRN I.P..

5. O COCONTRATANTE obriga-se a ressarcir o IRN I.P. por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra o IRN I.P., bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

B.6 DEVER DE SIGILO

1. As Partes garantirão o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do CONTRATO, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.

2. Cada uma das Partes fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores da outra Parte diretamente envolvidos na execução do CONTRATO e devidamente credenciados para o efeito, devendo a Parte recetora da informação garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.

3. Cada uma das Partes e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente a todos os trabalhadores da outra Parte com quem contactem.

4. Nenhum documento ou dado a que uma das Partes tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do CONTRATO poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita do da outra Parte.

5. Não está, porém, abrangido pelo dever de sigilo o reporte obrigatório por parte do IRN I.P., nem a eventual avaliação do contrato, feita pelo IRN I.P. junto de portais públicos ou junto de outras entidades públicas.

B.7 PODER DE CONFORMAÇÃO DA PRESTAÇÃO PELO IRN I.P. E GARANTIAS DO C O-CONTRATANTE QUANTO AO DESTINO DOS BENS

1. Sem prejuízo da autonomia do COCONTRATANTE, dentro dos limites do caderno de encargos e da Proposta adjudicada, o COCONTRATANTE aceita expressamente os poderes do IRN I.P., nos termos do artigo 303º do CCP e demais legislação em vigor, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais do contrato e do interesse público subjacente ao mesmo.

2. As partes não estão obrigadas a exclusividade mútua quanto aos bens objeto do contrato, podendo o COCONTRATANTE serviços do mesmo objeto sem restrição, desde que asseguradas as obrigações do presente contrato e não coloque em causa o fornecimento dos bens em questão ao IRN I.P..

FATURAÇÃO E PAGAMENTOS

B.8 PREÇO CONTRATUAL E ENVIO DE FATURAS

1. Pelo objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante pagará ao cocontratante o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado, nem o COCONTRATANTE pode exigir montantes que não estejam contratualizados.

3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. As faturas são emitidas em nome do Instituto dos Registos e do Notariado, Departamento Financeiro, sito no Av. D. João II, n.º 1.8.01D – Edifício H – Campus da Justiça 1990-097 Lisboa, devendo delas constar obrigatoriamente o número de compromisso, sob pena de devolução das mesmas.

5. Em caso de fornecimento continuado, as faturas são emitidas com periodicidade de um mês.

B.9 ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula B.7, e dos poderes de conformação do IRN I.P., qualquer aditamento ou alteração ao CONTRATO só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

2. Não há lugar a quaisquer pagamentos de montante que excedam o montante previsto no presente contrato, salvo se este for alterado, por escrito, por ambas as partes legalmente representadas, sem prejuízo da confirmação dos trabalhos ou bens prestados, consoante o caso.

B.10 MORA NO PAGAMENTO

1. Sem prejuízo de prazo diferente que venha a ser consagrado na parte I, o prazo de pagamento de faturas é de 60 (sessenta) dias.

2. O prazo previsto no número anterior ou, o prazo que venha a ser definido, na parte I, começa apenas a contar a partir da data da sua efetiva receção pelo IRN I.P..

3. Em caso de mora por parte do IRN, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora.

4. Em caso de mora é aplicável uma taxa de juro correspondente à EURIBOR a 12 meses, acrescida de 2,5% percentuais ao ano.

CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL, INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO

B.11 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E CESSÃO DE CRÉDITOS

1. Não pode haver lugar à subcontratação ou cessão da posição contratual sem autorização do IRN I.P..

2. Não pode haver lugar à cessão de créditos que o COCONTRATANTE disponha sobre o IRN I.P., nem o COCONTRATANTE ou terceiros o podem exigir sem que o IRN I.P. tenha anuído expressa e inequivocamente a essa cessão.

B.12 RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IRN, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

 a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;

 b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

 c) Violação de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

 d) Prossecução deficiente do seu objeto e em desconformidade reiterada do objetivo do contrato;

2. O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

3. Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o IRN, I.P poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante.

4. Independentemente da conduta do cocontratante, o IRN, I.P reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334° e 335° do Código dos Contratos Públicos.

B.13 RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CO-CONTRATANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias, mediante declaração enviada ao IRN, IP, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

B.14 PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes elou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do valor do contrato.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IRN I.P. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adjudicantes exijam ao prestador de serviços indemnização pelo dano excedente.

B.15 FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

2. Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem

6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

7. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

8. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

B.16 DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

B.17 CONTAGEM DOS PRAZOS

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

B.18 GESTOR DO CONTRATO

1. O IRN, IP designará o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e detetar desvios, defeitos ou outras anomalias na sua execução.

2. Compete ao gestor do contrato dar instruções ou validar elementos, não podendo em qualquer caso as instruções dadas resultarem num valor superior ao valor contratual, salvo nos casos e.

3. Na falta de outro prazo estabelecido na parte I do caderno de encargos, o prazo de validação do Gestor do Contrato, quando tal seja necessário para a prossecução do objeto do contrato é de 10 dias úteis.

B.19 COMUNICAÇÕES

1. As comunicações entre o IRN I.P. e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato são escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas por correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada, incluindo simples, ou de carta registada com aviso de receção.

2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes identificam no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, e o endereço postal.

3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

 a. Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;

 b. Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;

 c. Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário as partes e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

5. O IRN I.P. pode fazer avaliação da execução do contrato, transmitindo a outras entidades públicas informação sobre a execução do contrato, em qualquer caso assegurando o respeito pelos dados pessoais em particular das pessoas singulares, caso em particular tenha estado em contacto, acedido, ou procedido ao seu tratamento, nos termos da execução do contrato.

B.20 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa de qualquer outra.

2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do procedimento e do contrato aplicam-se as normas do Código dos Contratos Públicos, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas retificações e demais legislação aplicável.

3. B.21 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

B.22 PREVALÊNCIA

Em caso de discrepância entre as presentes cláusulas normalizadas e as cláusulas constantes da parte I e parte III prevalecem as cláusulas da parte I e parte III.

Parte III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Pressupostos

O BUPi - Balcão Único do Prédio, a plataforma que operacionaliza o cadastro simplificado, surge, em 2017, com o intuito de conhecer o território português de forma simples e inovadora, em que são os próprios proprietários a identificar - através de uma plataforma online - os limites das suas propriedades, sob a forma de projeto piloto em 10 municípios do Norte e Centro de Portugal.

Com o sucesso do projeto piloto, em que em apenas um ano se conheceu mais de 50% da área dos municípios aderentes, o BUPi foi alargado a todo o país, com o objetivo de, enquanto plataforma única de cadastro, permitir identificar, mapear e entender o território português, onde conhecimento é transformado em valor para todos.

Com a expansão do cadastro simplificado, 174 municípios em Portugal estão habilitados a aderir ao cadastro simplificado e ao procedimento de representação gráfica georreferenciada (RGG), pois não dispõem de cadastro predial, tendo 138 destes municípios apresentado candidatura aos Apoios Operacionais Regionais Norte e Centro 2020, para capacitação ao nível de recursos tecnológicos e humanos na adesão ao BUPi, alargando-se esta plataforma a 141 municípios, algo que decorrerá ao longo do 2.º trimestre de 2021.

No caso de municípios que já dispõem de cadastro predial, a georreferenciação das propriedades é feita através da vetorização dos elementos cadastrais existentes, pela Direção-Geral do Território, mas os titulares poderão usufruir da isenção de taxas associadas ao registo, ao atualizar a informação dos limites das suas propriedades no BUPi. Assim, contabiliza-se 308 municípios que podem beneficiar da expansão do cadastro simplificado, através dos procedimentos especiais de registo de prédio rústico e misto omisso.

Com a expansão do sistema de informação cadastral simplificado aos restantes municípios do território nacional, é necessário garantir uma equipa de *Project Management Office* (PMO) que implemente e monitorize processos que garantam uma execução e suporte sólidos, que facilitem o alcançar dos objetivos da eBUPi, nomeadamente a expansão do cadastro simplificado a todo o território nacional.

2. Orientações gerais

2.1. Os serviços a prestar pelo COCONTRATANTE são realizados na modalidade de bolsa de horas com afetação dos recursos respetivos, de acordo com os perfis indicados pelo CONTRAENTE PÚBLICO para os recursos humanos a afetar;

2.2. O CONTRAENTE PÚBLICO, em conformidade com as necessidades e os prazos do projeto do BUPi para o período de duração do contrato, determinará a afetação de técnicos de acordo com os perfis e a afetação de horas dos mesmos às tarefas a realizar, encontrando-se o COCONTRANTE obrigado a cumprir integral e pontualmente as orientações que receba do CONTRAENTE PÚBLICO;

2.3. O CONTRAENTE PÚBLICO tem o poder de conformar a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar de acordo com as necessidades globais do projeto e de forma articulada com as demais vertentes do mesmo, designadamente ao nível da componente de desenvolvimento aplicacional, SIG, da dimensão de *Service Design*, entre outros, competindo ao COCONTRATANTE ajustar os seus recursos ao dimensionamento que seja indicado pelo CONTRAENTE PÚBLICO, com os limites constantes do presente Caderno de Encargos;

2.4. O CONTRAENTE PÚBLICO define as orientações necessárias para que os recursos e trabalhadores do COCONTRANTE possam integrar e articular com equipas de trabalho alargadas e multidisciplinares, de entidades públicas e privadas relacionadas com o projeto que por este sejam indicadas, em razão das necessidades funcionais;

2.5. O CONTRAENTE PÚBLICO, para efeitos de reportes e monitorização do progresso do projeto, pode estabelecer livremente quais as metodologias, formatos, mecanismos e ferramentas que devem ser utilizadas pelo COCONTRATANTE.

3. Atividades a desenvolver

Os serviços a prestar incluem o seguinte:

3.1. Gestão de produto:

- 3.1.1. Apoio a definição e implementação de processo;
- 3.1.2. Dinamização de sessões de discussão;
- 3.1.3. Recolha e priorização de requisitos;
- 3.1.4. Análise da integração de modelos internos de negócio (predial/matricial);
- 3.1.5. Análise e definição de novas funcionalidades BUPi;
- 3.1.6. Sistematização de documentação e especificação de épicos/*user stories*.

3.2. Gestão de projeto:

- 3.2.1. Apoio a definição e implementação de processo;
- 3.2.2. Suporte na customização de ferramentas de gestão de projeto;
- 3.2.3. Planeamento;
- 3.2.4. Alinhamento de planos das várias atividades do plano de ação;
- 3.2.5. Garantia de alinhamento do plano com os objetivos estratégicos da organização;
- 3.2.6. Monitorização e controlo da execução.

3.3. Gestão de operações:

- 3.3.1. Apoio a definição e implementação de processos;
- 3.3.2. Definição de funcionalidades requeridas e configuração de ferramenta de trabalho;
- 3.3.3. Definição e monitorização de *Service Level Agreement* (SLA);
- 3.3.4. Criação de conteúdos e realização de formações sobre a plataforma.

3.4. Outros:

- 3.4.1. Documentação e realização de casos de testes;
- 3.4.2. Produção de documentação de suporte ao sistema BUPi;
- 3.4.3. Gestão e controlo da qualidade dos entregáveis.

4. Bolsa de horas

4.1. O contrato a celebrar é executado através de uma bolsa de horas de serviços de aconselhamento e acompanhamento de gestão do projeto de cadastro simplificado, bem como de monitorização do trabalho realizado pelas equipas de projeto nas suas diferentes áreas de competência, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.

4.2. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o CONTRAENTE PÚBLICO pode, a título excecional e de acordo com a monitorização do progresso da execução do contrato, alterar as horas de afetação dos recursos de acordo com os perfis, desde que não seja ultrapassado o valor global do preço contratual.

5. Local de prestação dos serviços

Os recursos humanos a afetar pelo COCONTRATANTE à prestação de serviços deve estar localizada nas instalações do IRN, I.P., ou noutras que lhe sejam indicadas pelo CONTRAENTE PÚBLICO, podendo haver lugar a realização de trabalho de forma remota, desde que previamente acordado em sede de projeto.

6. Recursos humanos a afetar à prestação de serviços

De forma assegurar as atividades previstas no número 3. antecedente, deverão ser afetos 5 (cinco) recursos, com os perfis infra indicados:

	Perfil	Requisitos mínimos Habilitações Académicas e Formação Profissional	Experiência profissional	Valor máximo / hora	Número mínimo de horas a apresentar na proposta
1	**Gestor de Projeto**	▪ Licenciatura ou Mestrado em Engenharia, ou equivalente; ▪ Mestrado em Gestão, ou equivalente; ▪ Certificação PMP; ▪ Certificação PMI-ACP; ▪ Certificação ITIL	Mínimo de 6 anos de experiência profissional, incluindo obrigatoriamente: a) Experiência em gestão de projetos a nível internacional (igual ou superior a 6 anos); b) Experiência em projetos de cariz exploratório e de investigação e desenvolvimento multidisciplinares; c) Experiência em gestão de projetos no Setor Público Administrativo da Administração Pública Portuguesa (igual ou superior a 2 anos); d) Experiência em projetos que envolvem inteligência artificial / *machine learning* ou sistemas de informação geográfica.	65,00 €	700 horas
2	**Gestor de Operações**	▪ Licenciatura ou Mestrado em Gestão, ou equivalente; ▪ Pós-Graduação ou Mestrado em *Business Analytics*, ou equivalente; ▪ Certificação ITIL; ▪ Formação em Power BI; ▪ Formação em gestão de projetos.	Mínimo de 12 anos de experiência profissional, incluindo obrigatoriamente: a) Experiência em gestão de serviço na área da informática ou das telecomunicações (igual ou superior a 12 anos); b) Experiência com software de CRM (igual ou superior a 10 anos); c) Experiência em administração de ferramentas de ITSM; d) Experiência com software de gestão de projeto; e) Experiência com ferramentas de desenho de fluxos;	65,00 €	700 horas

			f) Experiência na produção de reportes de gestão de operações.		
3	**Analista Funcional**	▪ Mestrado em Gestão ou Economia, ou equivalente; ▪ Formação em arquitetura organizacional de sistemas de informação. ▪ Formação em RGPD; ▪ Formação em *Agile* ou *Scrum*;	Mínimo de 2 anos de experiência profissional, incluindo obrigatoriamente: a) Experiência em análise funcional, no Setor Público Administrativo da Administração Pública Portuguesa (igual ou superior a 2 anos); b) Experiência comprovada (igual ou superior a 2 anos) em: i. Elaboração de documentação funcional e levantamento de requisitos; ii. Elaboração e plano de testes; iii. Execução de testes; iv. Elaboração e gestão de backlog e listas de requisitos. c) Experiência de projetos com utilização de metodologias *Agile* (*Scrum* ou equivalente); d) Experiência em projetos tecnológicos com aplicações de inteligência artificial ou sistemas de informação geográfica; e) Experiência na utilização de plataformas de software ZenDesk, ou semelhante; f) Experiência na utilização de software de gestão de projeto.	50,00 €	700 horas

4	***Product Owner***	▪ Mestrado em Gestão de Projetos, ou equivalente; ▪ Licenciatura em Engenharia, ou equivalente; ▪ Certificação em *Scrum Master*; ▪ Certificação em *Scrum Product Owner*; ▪ Certificação de ISTQB.	Mínimo de 5 anos de experiência profissional, incluindo obrigatoriamente: a) Experiência como programador; b) Experiência em projetos com metodologias *Agile* (igual ou superior a 5 anos); c) Experiência como *Product Owner* (igual ou superior a 2 anos).	65,00 €	700 horas
5	***Scrum Master***	▪ Licenciatura ou Mestrado em Engenharia, ou equivalente; ▪ Pós-Graduação ou Mestrado em Gestão, ou equivalente; ▪ Certificação em *Scrum Master*; ▪ Certificação em Gestão de Projetos.	Mínimo de 7 anos de experiência profissional, incluindo obrigatoriamente: a) Experiência em gestão de projetos (igual ou superior a 7 anos); b) Experiência como *Scrum Master* (igual ou superior a 2 anos) c) Experiência na definição da arquitetura funcional e elaboração de documentação; d) Experiência em projetos que envolvem inteligência artificial / *machine learning* ou sistemas de informação geográfica.	65,00 €	700 horas

a) O valor por hora mencionado na tabela supra representa o valor máximo por hora que o CONTRAENTE PÚBLICO se dispõe a pagar, por cada perfil.

b) O número de horas referido na tabela representa a estimativa mínima referente ao conjunto de recursos apresentado.

c) Os recursos afetos à execução do contrato apenas podem ser substituídos pelo COCONTRATANTE com o expresso e prévio consentimento do CONTRAENTE PÚBLICO, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente ou superior ao do recurso a ser substituído.

d) Apenas são admitidos, sob pena de exclusão da proposta, os graus académicos obtidos em Portugal ou que beneficiem de reconhecimento oficial em Portugal em qualquer uma das modalidades de reconhecimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sobre reconhecimento de graus académicos e diplomas atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras em Portugal.

e) Quanto à equivalência prevista nos perfis constantes da tabela apresentada na presente cláusula, o que se estabelece como aspeto não submetido concorrência é que serão considerados, sob pena de exclusão, os recursos propostos pelos eventuais concorrentes cujas licenciaturas, pós-graduações ou mestrados sejam Licenciatura, Pós-Graduação ou Mestrado nas áreas de Gestão, Gestão de Projetos, *Business Analytics*, Engenharia, Economia ou equivalente.

f) Nesta medida, esclarece-se que se deve entender-se como licenciatura ou mestrado equivalente, para efeitos do previsto na presente cláusula, todas as licenciaturas ou mestrados que de acordo com a Classificação Nacional de Áreas de Educação ou Formação, aprovada em anexo à Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, possam ser consideradas para este efeito.